**LEI Nº 5.312 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017**

Autoriza a doação de imóvel com encargos à GLEISON SOBIS- ME, destinado à instalação de uma unidade industrial de fabricação de peças e acessórios para máquinas e equipamentos de uso geral.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel com área total de 795,17 m² (setecentos e noventa e cinco metros e dezessete decímetros quadrados), através de escritura pública, para a empresa GLEISON SOBIS - ME, CNPJ nº 25.336.738/0001-55, para fins específicos de instalação de uma unidade industrial de fabricação de peças e acessórios para máquinas e equipamentos de uso geral, mediante as obrigações constantes no art. 3º desta Lei.

Art. 2º O imóvel a ser doado possui as seguintes características, localizações e confrontações:  
- UM TERRENO URBANO, constituído pelo atual lote administrativo número seis-A (6-A), , com área superficial de 795,17 m²(setecentos e noventa e cinco metros e dezessete decímetros quadrados), situado na quadra número quatro (04), bairro São Cristóvão, Loteamento Industrial, nesta cidade e comarca de Getúlio Vargas, quarteirão irregular formado pelas Ruas José Carbonera, Albino José Gruber e, Terras Rurais distante 53,46 metros da divisa com o lote rural número trinta e um (31), sem benfeitorias, com as seguintes confrontações e medidas, dito terreno: ao NORTE, 45,42 metros com o lote número cinco (05); ao SUL, 45,46 metros com o lote nº seis-B (06-B); a LESTE, onde faz frente medindo 17,50 metros com a Rua Albino José Gruber; e ao OESTE, na mesma medida de 17,50 metros com o lote rural número trinta e quatro (34) Matrícula nº 23.543.

Art. 3º Na outorga da escritura pública a que se refere o art. 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - para efetivar-se a doação do imóvel constituído pelo lote número seis –A (06-A) da Quadra 04, do Loteamento Industrial São Cristóvão, matrícula nº 23.543, a empresa beneficiada deverá construir uma área mínima de 200,00 m² ( duzentos metros quadrados) e gerando 01 (um) emprego direto imediato e agregando mais 03 (três) empregos diretos, no terceiro ano de sua instalação.

VI - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez (10) anos, a contar da completa implantação.

Art. 4º Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez (10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único. Na impossibilidade do pagamento, o imóvel reverterá ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

Art. 5º Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção ou ampliação da empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei.

Parágrafo único. Caso a donatária perca o imóvel para instituição financeira, esta deve indenizar aos cofres públicos municipais o valor do imóvel, pelo preço do dia, avaliado por uma comissão de profissionais nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 27 DE OUTUBRO DE 2017.

MAURÍCIO SOLIGO,

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

ROSANE FATIMA CARBONERA CADORIN,

Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a partir de 30/10/2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_